# FORMAÇÃO DAS COMISSÕES ELEITORAIS LOCAIS

PROCESSO DE ELEIÇÃO PARA DIRETOR DE UNIDADE EDUCATIVA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE FLORIANÓPOLIS

Setembro/Outubro de 2019



#### **PAUTA**

- Contextualização do Processo de Eleição para Diretor de Unidade Educativa da Rede Municipal de Ensino de Florianópolis;
- Apresentação da Comissão Eleitoral Geral;
- Apresentação do Cronograma das Próximas Etapas;
- Atribuições da Comissão Eleitoral Local.



# CONTEXTUALIZAÇÃO

O Processo de Eleição para Diretor de Unidade Educativa da Rede Municipal de Ensino de Florianópolis, está regulamentado pelo Decreto nº 20.370/2019, publicado em 31/05/2019 e Portaria nº 195/2019 publicada em 05/07/2019.

O Processo de legitimação constitui-se de eleição direta, por meio de voto secreto, com participação da Comunidade Escolar, no dia **27 de novembro de 2019**, quarta-feira, das 07h30min às 21h.

O Colégio Eleitoral será composto por pais ou responsável legal, servidores, estudantes de 5º ao 9ª ano e da educação de jovens e adultos.

O processo eleitoral será **coordenado** por Comissão Eleitoral Geral e Comissão Eleitoral Local, com a devida composição e atribuições.



#### **DADOS PRELIMINARES**

- De 115 unidades educativas, 102 terão eleição para diretor (90%);
- Candidatos inscritos: 126 ainda serão analisados para deferimento de acordo com os critérios do Decreto nº 20.370/19 (em período de recurso);
- Do total de candidatos, 45 são atuais diretores (36%) que pleiteiam a recondução, sendo que em 04 irão concorrer com outro candidato;
- Do total de unidades educativas com eleição:
  - \* 80 terão apenas 1 candidato (78,4%);
  - \* 20 unidades terão 2 candidatos (19,6%);
  - \* 2 unidades terão 3 candidatos (1,96%);
- O colégio eleitoral será de aproximadamente **45 mil eleitores**, entre pais, professores, servidores e estudantes dos 5ºs ao 9ºs anos e EJA.



#### **CRONOGRAMA INICIAL**

Data	Principais Atividades	
31/05/19	Publicação do Decreto nº 20.370/2019.	
08/07/19	Apresentação da Portaria nº 195/2019 que normatiza a eleição.	
01/08 à 16/09/19	Elaboração do Projeto de Gestão pela comunidade educativa e Plano de Ação por candidato (a).	
01 a 31/08/19	Período de realização do curso de gestão escolar.	
02 a 13/09/19	Inscrição de candidatos.	
02/09/19	Prazo final para entrega da nominata da comissão eleitoral local.	
12/09/19	Homologação das nominatas das comissões eleitorais locais.	
17 e 18/09/19	Entrega do projeto de gestão e plano de ação.	



#### DA COMISSÃO ELEITORAL GERAL

Compete à comissão eleitoral geral, além das atribuições previstas no item I do Art. 7º, do Decreto nº 20.370/2019, encaminhar à Secretaria Municipal de Educação a nominata dos candidatos eleitos e o relatório final sobre as eleições.

A comissão eleitoral geral terá sede na:
Diretoria de Gestão Escolar
Rua Conselheiro Mafra nº 656
4º andar - sala 402
Telefones (48) 3251-6104 ou 32516109
e-mail comissão.eleicaodiretores@sme.pmf.sc.gov.br

Todos os atos normativos serão publicados no site <a href="https://www.pmf.sc.gov.br/entidade/educa">www.pmf.sc.gov.br/entidade/educa</a> em página específica do processo de eleição de diretor de unidade educativa.



PROCESSO DE ELEIÇÃO PARA DIRETOR DE UNIDADE EDUCATIVA



#### **COMISSÃO ELEITORAL LOCAL**

A Comissão eleitoral local é composta por: 03 (três) representantes de pais/responsáveis; 02 (dois) representantes de servidores efetivos e substitutos, terceirizados; 02 (dois) representantes dos estudantes da Educação Fundamental e 02 (dois) representantes de estudantes da Educação de Jovens e Adultos — EJA. No mínimo 01 (um) representante de cada segmento deve ser membro do Conselho Deliberativo Escolar.

O candidato a Diretor, e seus parentes em primeiro grau, não poderão participar como Membro da Comissão Eleitoral Local.

A comissão eleitoral local escolheu, entre seus membros, um presidente e um secretário, que terão a responsabilidade de conduzir os trabalhos, com o apoio da direção da unidade educativa.

Toda comunicação da Comissão Eleitoral Geral será realizada por e-mail para o presidente da comissão eleitoral local, por meio do contato informado no ato do cadastro.



### CRONOGRAMA DAS PRÓXIMAS ETAPAS

Data	Principais Atividades	
25/10/19	Publicação das candidaturas deferidas e indeferidas.	
28 e 29/10/19	Recurso do indeferimento de candidato. Diretoria de Gestão Escolar, Rua Conselheiro Mafra nº 656, 4º andar, sala 402, Centro.	
04/11/19	Resultado do recurso e homologação dos candidatos. Site <a href="https://www.pmf.sc.gov.br/entidade/educa">www.pmf.sc.gov.br/entidade/educa</a> .	
05 a 25/11/19	Apresentação e debate dos planos de ação nas unidades educativas.	
21/10/19	Data limite para cadastramento do colégio eleitoral da unidade educativa no sistema de gestão educacional – SigEducação.	
27/11/19	Eleição nas unidades educativas	
28 e 29/11/19	Período de recurso do resultado da eleição.	
05/12/19	Homologação do resultado oficial das eleições	
06 à 20/12/19	Período de transição das direções das Unidades Educativas	



Compete à comissão eleitoral local, no termos do Decreto nº 20.370/2019:

- a) publicar edital de chamamento nas Unidades Educativas e locais que propiciem a mais ampla divulgação do certame, com indicações de dia, hora e local; Modelo será disponibilizado na página da eleição para diretores.
- b) coordenar o processo eleitoral na Unidade Educativa; É vedada aos seus membros quaisquer manifestações que possam ser interpretadas como preferências por algum candidato. Todas as reuniões e encaminhamentos devem ser registrados em ata.
- c) organizar e divulgar, no mínimo um debate, do(s) Plano(s) de Ação, na Comunidade Educativa; Garantir a efetiva participação de todos os segmentos do colégio eleitoral e o quórum mínimo.
- d) providenciar urnas, quando necessário; as urnas ainda estão em análise da Comissão Eleitoral Geral junto ao TRE;



- e) confeccionar cédulas, de acordo com o quantitativo do Colégio Eleitoral, quando necessário; A partir do modelo disponibilizado pela Comissão Eleitoral Geral, organizando com os candidatos o nome que deve constar na cédula e, onde houver mais de um candidato, a ordem definida em sorteio devidamente registrada em ata com assinatura dos candidatos.
- f) planejar e coordenar todo o processo da eleição, encaminhando à Secretaria Municipal de Educação, após o término no dia da eleição, todo o material de escrutinação e resultados; Entregar, no dia **27 de novembro de 2019**, a partir das 21 horas, à Comissão Eleitoral Geral, Rua Conselheiro Mafra nº 656, 4º andar, Sala 402, todo o material de apuração local, com as cédulas separadas por segmento ou relatórios de urnas eletrônicas;
- g) comunicar, por escrito, à Comissão Eleitoral Geral, eventuais irregularidades e seus encaminhamentos, durante o processo eletivo; Por email comissão.eleicaodiretores@sme.pmf.sc.gov.br ou na sede da Comissão Eleitoral Geral, Rua Conselheiro Mafra nº 656, 4º andar, Sala 402, das 13 às 19 horas.

PROCESSO DE ELEIÇÃO PARA DIRETOR DE UNIDADE EDUCATIVA



h) receber e decidir, em primeiro grau, denúncias durante o processo eleitoral; Atenção para os princípios constitucionais:

Legalidade: respeito às normas estabelecidas;

Impessoalidade: não prejudicar ou beneficiar de acordo com "preferências pessoais";

Moralidade: atuação respeitosa e ética;

Publicidade: divulgação oficial dos atos para seu cumprimento e fiscalização;

Eficiência: procurar sempre o melhor resultado para o interesse coletivo.

i) receber e encaminhar eventuais recursos para Comissão Eleitoral Geral. Questões não resolvidas na Comissão Eleitoral Local deverão ser encaminhadas para a Comissão Eleitoral Geral, por e-mail comissao.eleicaodiretores@sme.pmf.sc.gov.br ou na Diretoria de Gestão Escolar da Secretaria Municipal de Educação, Rua Conselheiro Mafra nº 656, 4º andar, sala 402, das 13 às 19 horas.



Compete à comissão eleitoral local, no termos da Portaria nº 195/2019:

- a) Assegurar toda a divulgação necessária para que o pleito transcorra dentro das normas estabelecidas; A Secretaria Municipal de Educação irá disponibilizar cartazes para todas as unidades educativas, divulgando o dia da eleição. As Comissões Locais deverão garantir os espaços para divulgação dos candidatos e assembléias da comunidade educativa para elaboração e apresentação do projeto de gestão.
- b) Resolver as dúvidas, pendências e impugnações, surgidas durante a eleição; A Comissão Eleitoral Local terá autonomia para julgar as impugnações ou quaisquer recursos que porventura sejam impetrados. Todas as decisões deverão ser aprovadas em reunião da comissão, com o quórum mínimo de 50% + 1 dos membros, com registro em ata das deliberações.



- c) Organizar a nominata do colégio eleitoral, com base nas informações cadastradas no sistema de gestão educacional SIGEducação, conforme modelo disponibilizado pela Comissão Eleitoral Geral até a data 21/10/2019; As informações cadastrais do colégio eleitoral deverão constar no sistema até o dia 21 de outubro de 2019. É de responsabilidade da(o) Secretária(o) da Escola Básica, Direção da Unidade Educativa ou profissional por ele designado, manter o cadastro atualizado e imprimir os cadernos de votação, por segmento, a partir do sistema de gestão educacional SIGEducação, quando informado pela Comissão Eleitoral Geral.
- d) Designar os integrantes da mesa de votação; Cada mesa receptora contará com no mínimo 03 (três) mesários, que escolherão entre si o presidente e o seu secretário. Haverá mesa receptora, instalada em local adequado, conforme a necessidade.
- e) Designar, dentre os eleitores, os escrutinadores, se necessário; São os Responsáveis pela contagem dos votos. Podem ser os membros da comissão eleitoral local ou da mesa de votação.



- f) Credenciar os fiscais dos candidatos, dentre os eleitores da Unidade Educativa, sendo permitida a permanência de um fiscal por candidato, nas salas de votação; Os fiscais podem acompanhar o processo de votação ao longo do dia da eleição, verificando que tudo corre de acordo com as normas, respeitada a distância mínima de 2 (dois) metros da cabine de votação.
- g) Orientar aos mesários, escrutinadores e fiscais, quanto às suas atividades; Todos devem receber uma credencial emitida pela comissão eleitoral local.
- h) Organizar o local de votação; Dar preferência para montagem das salas no térreo, em local de fácil acesso. A mesa receptora deve estar na frente da sala, próximo a porta de entrada, e a cabine de votação deve ficar ao fundo da sala, de modo que outros presentes não consigam visualizar o voto.
- i) Providenciar todo o material de expediente a ser utilizado pelos mesários e pelos escrutinadores; É de responsabilidade da direção da unidade educativa, ou de quem estiver respondendo pela mesma, adotar as providências necessárias à realização da eleição, prestando total apoio ao processo eleitoral.



- j) Comunicar à Comissão Eleitoral Geral o cronograma de debates dos Planos de Ação dos candidatos (as) na comunidade educativa; Definir em conjunto com (os) candidato(s), uma data entre o dia 05 e 25 de novembro de 2019. Encaminhar a data definida para a comissão geral até o dia 04 de novembro de 2019, para o e-mail comissão.eleicaodiretores@sme.pmf.sc.gov.br
- k) Registrar em ata todas as reuniões e decisões que competem a Comissão Eleitoral Local; Quando necessário, a Comissão Eleitoral Geral poderá solicitar os documentos.
- I) Zelar por todo o material relativo às eleições e pelo cumprimento das normas;
- m) Divulgar o resultado da Eleição no dia **27 de novembro de 2019**, na Unidade Educativa, após o término; Somente iniciar a contagem dos votos, se o quórum mínimo de eleitores for atingido (33% por segmento).
- n) Entregar, no dia **27 de novembro de 2019**, a partir das 21 horas, à Comissão Eleitoral Geral, Rua Conselheiro Mafra nº 656, 4º andar, Sala 402, todo o material de apuração local;



#### **CAMPANHA**

#### <u>É permitido</u>:

- divulgar a importância do processo eleitoral;
- colocar faixas e cartazes em locais previamente definidos com os candidatos;
- usar o mural com espaços iguais para os candidatos;
- participar de debates;
- distribuir santinhos e panfletos;
- realizar manifestação individual e silenciosa, desde que não haja aglomeração.

Nesse contexto, permite-se uso de acessórios (bonés, fitas, broches, bandanas), bem como o porte de bandeira ou de flâmula, ou afixação de adesivos em veículos ou objetos de propriedade do eleitor;

- usar os intervalos para divulgar o nome dos candidatos.



#### **CAMPANHA**

#### Não é permitido:

- pronunciamento em sala de aula em favor ou contra os candidatos;
- transporte de eleitores;
- uso de camisetas de candidatos;
- boca de urna;
- uso da máquina pública para a campanha;
- propaganda eleitoral em sites de pessoas jurídicas e em sites oficiais da administração pública;
- doar, oferecer, prometer ou entregar qualquer bem ou vantagem pessoal, com o objetivo de conseguir voto;
- ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.



#### DO COLÉGIO ELEITORAL

#### **Art. 17** O colégio eleitoral será formado por:

- I Servidores efetivos, substitutos, designados, a disposição, comissionados, terceirizados e estagiários, que estejam atuando na unidade educativa.
- a) Servidores que tenham exercício em mais de 01 (uma) unidade educativa, obtém direito de votar, nas unidades educativas em que atuam.
- II Estudantes de 5º ao 9º ano e estudantes da educação de jovens e adultos, devidamente matriculados e com frequência mínima de 75%;
- III Pai ou mãe ou responsável legal, perante as unidades educativas, independentes do número de filhos matriculados.
- A) Servidores e funcionários terceirizados da unidade educativa, que possuam filhos, devidamente matriculados, votarão somente na qualidade de funcionários.

**Parágrafo único.** As informações cadastrais do colégio eleitoral deverão constar no Sistema de Gestão Educacional – SIGEducação até o dia **21 de outubro de 2019**.



#### DAS MESAS RECEPTORAS

- **Art. 18** Haverá mesa receptora, instalada em local adequado, conforme a necessidade, em local que assegure o sigilo do voto.
- **Art. 19** Cada mesa será composta por pessoas credenciadas, pela Comissão Eleitoral Local, não podendo integrar a mesa de votação quaisquer dos candidatos ou fiscais.
- **Art. 20** Cada mesa receptora contará com no mínimo 03 (três) mesários, que escolherão entre si o presidente e o seu secretário, tendo sempre, no mínimo 02 (dois) membros, presentes à mesa.
- **Art. 21** Na ausência do presidente, o secretário o substituirá, pela ordem e normalidade do processo eleitoral.
- **Art. 22** Dos trabalhos da mesa de votação serão lavradas atas circunstanciadas em 02 (duas) vias, sendo a primeira via para a unidade educativa e a segunda via, para a Comissão Eleitoral Geral, conforme modelo oficial.
- Art. 23 Compete aos Mesários:
- a) Assinar documentos, referentes a todo o processo eleitoral;
- b) Lavrar ata de votação, anotando todas as ocorrências;
- c) Entregar à Comissão Eleitoral Local toda a documentação referente à eleição.



## **DA APURAÇÃO**

**Art. 24** A abertura das urnas só poderá ser realizada, após a verificação na lista de votantes do quórum mínimo por segmento. Formulário estará disponível na página da eleição para diretores, no site da Prefeitura.

**Parágrafo único.** A apuração do processo eleitoral dar-se-á, ao término do processo eleitoral, caso seja atingido o quórum mínimo de 33% (trinta e três por cento) por segmento.

**Art. 25** As dúvidas que forem levantadas na escrutinação serão resolvidas pela Comissão Eleitoral Local, em decisão de maioria de votos.

**Parágrafo único.** No caso de empate, compete ao presidente da Comissão Eleitoral Local, o desempate.

**Art. 26** Será considerado eleito aquele candidato que obtiver maior percentual de sufrágios, aplicado individualmente a cada candidato da respectiva unidade educativa, respeitado o quórum do colégio eleitoral, segundo a seguinte fórmula:



## **DA APURAÇÃO**

Unidade Educativa	Fórmula
Escolas Básicas de 5º ano ao 9º ano e EJA	$(n1+ n2 + n3) \times 33,3333 = PF$
Escolas Básicas do 1º ano ao 5º ano e EJA	N1 N2 N3
Núcleos de Educação Infantil	$(n1+ n2) \times 50,0000 = PF$
Escolas Básicas do 1º ano ao 4º ano	N1 N2

#### Onde:

n1 = número de votos de professores, especialistas e demais servidores;

N1 = número total de votantes desta categoria;

n2 = número de votos dos pais/responsáveis

N2 = número total de votantes desta categoria;

n3 = número de votos de estudantes;

N3 = número total de votantes desta categoria; e

PF = Percentual de Preferência.



## **DA APURAÇÃO**

**Art. 27** Em caso de empate será escolhido, em ordem de prioridade, o candidato que:

Tiver maior tempo de serviço na unidade educativa; Tiver maior tempo de serviço na Rede Pública Municipal;

**Art. 28** Encerrado o pleito, a Comissão Eleitoral Local divulgará os resultados da apuração.

**Art. 29** Do resultado da eleição caberá recurso, à Comissão Eleitoral Geral, nos dias **28 e 29 de novembro de 2019**, das 13 às 19 horas, na Diretoria de Gestão Escolar da Secretaria Municipal de Educação, Rua Conselheiro Mafra nº 656, 4º andar, Sala 402.

**Parágrafo único.** A homologação e divulgação dos resultados oficiais das eleições serão publicadas até as 19 horas no dia **05 de dezembro de 2019**, no site www.pmf.sc.gov.br/entidade/educa.

